



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 033, DE 08 DE ABRIL DE 2020.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 033, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

***Estabelece medidas adicionais para
prevenção do Novo Coronavírus e dá
outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO os encaminhamentos do Comitê Municipal de Contingência ao COVID-19, instituído pelo Município de Capela do Alto Alegre, em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o avanço do contágio do COVID-19 pelo Estado da Bahia, totalizando-se nesta data, 462 (quatrocentos e sessenta e dois) casos, inclusive disseminando-se pela região, nas Cidades de São Domingos e Jacobina.

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde que o "*pico de contágio*" da COVID-19 será no mês de abril e maio, o que demanda a adoção de medidas desse Poder Público para reduzir os efeitos, para fins de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o ingresso e a disseminação da doença no Município de Capela do Alto Alegre;

CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo, que se inicia no Domingo de Ramos, que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no domingo de Páscoa.



CONSIDERANDO que a Sexta-Feira Santa é feriado, quando se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO o elevado fluxo de visitantes que buscam o Monte de Capela neste período, o que poderá disseminar a transmissão da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritivas quanto ao acesso a locais públicos e privados do município a fim de evitar a aglomeração de pessoas, minorando ao máximo a propagação do vírus, de modo a preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a comprovação científica do isolamento como meio mais eficaz para a redução da disseminação do COVID-19, assim como que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, uma vez que “se todos saírem às ruas ao mesmo tempo, faltarão equipamentos”;

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam suspensos todos os eventos públicos e reuniões eventualmente agendados pelos órgãos ou entidades municipais relacionados à Semana Santa, podendo tais encontros serem reaprazados, após oitiva do Comitê Municipal de Contingência ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica proibido o acesso de transeuntes ou veículos ao Monte de Capela, situado no Município de CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA, entre os dias 09 de abril de 2020 e 12 de abril de 2020, para qualquer finalidade, salvo situações excepcionais com autorização da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - As vias de acesso ao Monte de Capela, no período mencionado, contarão com barreiras móveis, monitoradas pela Guarda Municipal e apoio da Polícia Militar, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, os quais também farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção.



Art. 3º. - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre, aos 08 dias do mês abril de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal